EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Processo DC

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE **REGIÃO**, Carta Sindical: L017 P 033A, CNPJ/MF 58.238.536/0001-20, e de outro lado, FEDERAÇAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; n° DNT 775/42, registro sindical CNPJ/MF 62.225.933/0001-34, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO -SINAESP, registro sindical processo n° 46010.000114/2003-92 e CNPJ/MF 62.300.421/0001-95, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical 26.341/40, CNPJ/MF 62.649.264/0001-28, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical Processo n° 4600.008463/96, CNPJ/MF 47.463.211/0001-24, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MPAS 317.802/70, CNPJ/MF 62.645.460/0001-10, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTb 314.914/81, CNPJ/MF 62.537.451/0001-10, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTB 321.219/83, CNPJ/MF 62.566.922/0001-18; SINDICATO DA INDUSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO registro sindical MTb 300.729/77, CNPJ

60.936.861/0001-08, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DOU 46010.005824/93, CNPJ/MF 47.463.062/0001-01; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTPS 310.578/72, CNPJ/MF 60.984.168/0001-00; **SINDICATO** INDÚSTRIA DA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO SÃO PAULO, registro sindical MTb 319.752/79, 49.467.087/0001-09; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTIC 159.159/57, CNPJ: 62.650.031/0001-45; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS (PASSAMARIAS, RENDAS E TAPETES) NO ESTADO SÃO PAULO, registro sindical 142.537/57, 62.649.645/0001-07; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA NO ESTADO DE registro sindical CNES 46000.015062/00, 60.524.212/0001-08 SINDICATO DA INDUSTRIA DE **ESQUADRIAS** CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical CNPJ 62.548.771/0001-75 ;SINDICATO 46219.021131/2011-37, INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DNT 26.257/40, CNPJ 62.548.763/0001-29; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA FIAÇÃO E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical processo n.º 46000.000405/94, CNPJ/MF 62.636.253/0001-03; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE PAULO, registro sindical DNT 613.866/4, 47.858.097/0001-31, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DNF 26256/1940, CNPJ/MF 62.648.530/0001-06; SINDICATO DA INDÚSTRIA DΕ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTPS 829.355/1950, CNPJ/MF 62.655.659/0001-33; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DTN 24.624/40, CNPJ/MF 47.463.179/0001-87; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DTN 26.352/40, CNPJ/MF 62.662.218/0001-69; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DNT 17.910/41, CNPJ/MF 47.463.021/0001-07; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical 46000.008758/96, CNPJ 46.567.772/0001-00, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, , registro sindical DNT 25.550/40, CNPJ 62.635644/0001-03, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTPS 207.899/61, CNPJ/MF 62.648.548/0001-08; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTPS 147.937/66, CNPJ/MF 62.652.318/0001-04; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO 26.611, CNPJ/MF 62.646.633/0001-48; registro sindical SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE

NO ESTADO DE SÃO PAULO, SUPERFÍCIES registro sindical 26.254/40, CNPJ/MF 62.605.845/0001-68; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical 113.123/66, CNPJ 62.644.695/0001-00; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical MTIC 142.544/57, CNPJ/MF 62.649.637/0001-60; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DTN18.934/41, CNPJ/MF 62.640.651/0001-01; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DTN 24628/40 CNPJ/MF 62.543.673/0001-45; SINDICATO INTERESTADUAL **EQUIPAMENTOS** INDÚSTRIA DE MATERIAIS E FERROVIÁRIOS RODOVIÁRIOS, MTb 24440-021959/87, registro sindical 62.520.960/0001-30; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA **METAIS** registro sindical Processo MTIC 155.529/57, 62.506.233/0001-18, por seus representantes legais, nos autos do processo de dissídio coletivo supra, respeitosamente, vêm à presença de V.Exa., para esclarecer que as partes celebram ACORDO JUDICIAL, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

1 a - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão majorados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de aumento salarial que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

2ª - COMPENSAÇÕES DE AUMENTO, ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, DSR E FERIADOS, ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULAS REFERENTE A AVISO PRÉVIO, PROMOÇÕES, VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, GESTANTE, AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO, EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO-CRECHE, ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO, DIRIGENTES SINDICAIS e AUXÍLIO FUNERAL.

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supra citadas, serão deferidas aos empregados representados pelo Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional predominante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo. Neste caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional

preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém a database própria da categoria representada pelo Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região, qual seja 01.08.2013.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 1.577,00 (mil quinhentos e setenta e sete reais) excluídos os menores aprendizes na forma da Lei.

4 a - SALÁRIO ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO

Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de Outubro de 2013, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, na forma da norma legal à época do desconto, uma contribuição assistencial, a favor

do Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15° (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo (INPC).

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$85,00 (oitenta e cinco reais).

Parágrafo 2° - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Contabilistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3° - Fica garantida a manifestação dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá, até 30/10/2012, enviar ao Sindicato dos Trabalhadores sua manifestação de oposição à presente contribuição, com cópia à empresa, sendo vedado a está envio de relação de oposição.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

8 a - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou no presente Acordo, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto neste Acordo, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

9ª - ABRANGÊNCIA

Este acordo aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP), nas Indústrias representadas pelos Sindicatos patronais signatários do presente Acordo Judicial e as Indústrias inorganizadas em sindicato no Estado de São Paulo.

10° - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes aplicação deste Acordo poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência outubro/2013.

11ª - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas neste acordo terão vigência de 01.08.2013 a 31.07.2014.

Assim, por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o acordo no presente Dissídio Coletivo, REQUERENDO a sua HOMOLOGAÇÃO para que surtam os efeitos da lei.

> Nestes termos, Pedem deferimento. São Paulo, de Setembro de 2013.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS FEDERAÇÃO

DE SANTOS E REGIÃO.

PRESIDENTE

CPF: 044.141.608 - 04

DAS INDÚSTRIAS

ESTADO DE SÃO PAULO e Outros. ANTONIO AUGUSTO PIZZO JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTAQUIO

OAB/SP-112.244

RICARDO BORDER

OAB/SP - 42.483

JLFE/2013/coletivo/AJ Contab Santos 13